



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1550/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º 45.291.234/0001-73, com sede a Rua Antônio Paulo de Miranda, n.º 466 - Colina - SP - CEP: 14.770-000, telefone (17) 3341-9444, representado pelo Senhor Prefeito **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.874.734 e do CPF n.º 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, n.º 56, Centro, Colina/SP.

CONTRATADA: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.464.799/0001-72, com sede na Avenida 85, 2430 - Qd J 21 - Lt 16 - Apt 101 - Bloco B, Goiânia, Goiás, representado neste ato por **CRISTIANE PAULINO CAMARGO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 146.915, portadora do documento de identidade RG. n.º 24.654.978-6 e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob. n.º 248.615.368-39, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Objetiva este contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de 01 (**UMA**) apresentação artística com o artista **FELIPE ARAUJO e BANDA**, com duração aproximada de uma 01h30min (uma hora e trinta minutos), com fundamento no Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

DATA: 05 DE JULHO DE 2017
LOCAL DO SHOW: 40ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2017.
Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS
CIDADE: COLINA- SP
DURAÇÃO DO SHOW: 01h30 min.

1.1. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, será tolerado um atraso de no máximo 01h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Providenciar para a apresentação, um **PALCO** de estrutura sólida, coberto, com um único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, munido de extintores de incêndio, devendo este palco obedecer às proporções indicadas pela produção da **CONTRATADA**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.2. O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.0 deste instrumento.

2.3. Providenciar **HOUSE MIX DE P.A., ILUMINAÇÃO E SOM** conforme Rider Técnico e exigências da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** somente aceita empresas prestadoras de serviço de **SONORIZAÇÃO** e **ILUMINAÇÃO** que sejam indicadas pela **CONTRATADA** e esteja em conformidade com as necessidades técnicas, devendo a mesma contar com aprovação prévia da produção e equipe técnica da **CONTRATADA**. Caso as empresas indicadas pelo **CONTRATANTE** não estejam em conformidade com as exigências da **CONTRATADA** fica desde já o **CONTRATANTE** ciente e obrigado a substituí-la por outra empresa. Caso a aprovação formal não ocorra até 07 (sete) dias úteis antes da data da realização da apresentação contratada neste instrumento, acarretará a rescisão imediata deste contrato.

2.5. Instalar no local do evento, **02 (DOIS) CAMARINS** de preferência, próximos ao palco, sendo um para o artista, e um para os músicos. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir 02 (dois) pontos de energia com tomada 110V e 220V em cada camarim.

2.6. Todos os camarins deverão possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação para abastecimento a ser enviado posteriormente), antes da chegada dos ocupantes a eles destinado.

2.7. O **CONTRATANTE** deverá providenciar **GERADORES, SILENCIOSOS e ESTABILIZADOS**, para garantir a **CONTRATADA** o fornecimento de energia na falta da mesma.

2.8. Os **GERADORES** deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da **CONTRATADA** necessários à realização do espetáculo. Os **GERADORES** deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.

2.9. Contratação e pagamento de **08 (OITO) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para descarga e auxílio na montagem, de todo o equipamento. Também serão utilizados estes mesmos carregadores logo após o término da apresentação no palco, para a desmontagem e carregamento dos mesmos. Estes 08 (oito) carregadores deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local do evento em horário pré-estabelecido pela produção da **CONTRATADA**.

2.10. Os carregadores não poderão em hipótese alguma ser os seguranças que prestam serviços no evento. Se necessário a **CONTRATADA** indicará o **CONTRATANTE** empresa especializada que presta este tipo de serviço.

2.11. Providenciar hospedagem em Hotel de primeira categoria, com café da manhã, para todo o grupo, conforme Rooming List a ser enviado posteriormente pela Produção da **CONTRATADA**. Caso a cidade não possua Hotel que atenda as especificações e necessidades da produção da

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATADA, o **CONTRATANTE** em conjunto com a produção da **CONTRATADA** estabelecerá uma divisão do grupo em outros hotéis, porém que sejam compatíveis com a necessidade exigida neste instrumento, mesmo que sejam em outra cidade.

2.12. Providenciar **02 (DUAS) VANS** grandes para transportar 15 (quinze) pessoas cada, com motoristas à disposição da produção da **CONTRATADA**. Estes veículos ficarão à disposição da produção desde a chegada do grupo na cidade e serão utilizados em tempo integral até o retorno ou liberação dos mesmos pela produção.

2.13. Caso seja necessário, providenciar o traslado de todo o grupo do aeroporto até a cidade do evento ou Hotel em que a equipe ficará hospedada.

2.14. Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, **ECAD, ISS** e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

2.15. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do artista, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

2.16. Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA** para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco, desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer pessoas capacitadas para organização do evento devidamente uniformizadas e identificadas em quantidade compatível ao local do evento.

2.17. Fornecer à contratada 45 (**quarenta e cinco**) ingressos ou convites especiais. No caso do local da realização do show existir **CAMAROTE**, o **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA 20 (vinte)** ingressos ou convites para esta localização, todos gratuitamente.

2.18. Não será permitido o uso da imagem do artista antes, durante ou depois do evento sem a prévia autorização por escrito do mesmo, assim como filmagens, gravações, fotografias sobre o palco após o início do show. No caso do **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho.

2.19. Caso, no referido evento seja necessária a gravação e / ou transmissão de qualquer espécie, o **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização para captação e / ou gravação de áudio e vídeo por escrito a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias.

CLAUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição do **CONTRATANTE** o artista **FELIPE ARAUJO**, acompanhado de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período aproximado de uma **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré- estabelecidas.

3.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais fixas, sendo a primeira, imediatamente após a assinatura do Contrato, e a segunda em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.2. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer das obrigações aqui previstas, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.

4.3. Sendo o pagamento efetuado via transação bancária, fica o **CONTRATANTE** obrigado, ao envio do comprovante do mesmo a **CONTRATADA** ou pessoa indicada por ele.

4.4. Caso, por mera liberalidade, a **CONTRATADA** realizar a apresentação musical mesmo diante do recebimento parcial do valor ora pactuado, incidirá sobre ele multa de 50% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros e correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento.

4.5. Na hipótese do parágrafo antecedente o valor devido poderá ser cobrado por meio de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, valendo o presente instrumento como título hábil a embasar a referida ação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. PATROCINADORES: O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o artista possui contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. O **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelo artista antes, durante e/ ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros. Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com o **CONTRATANTE** deverão ser comunicados a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para sua análise e aprovação, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**.

5.2. PUBLICIDADE: Todo material promocional que envolver o artista **FELIPE ARAUJO**, deverá ser enviado para a produção da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e / ou terceiros.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

5.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais da **CONTRATADA**, seu artista, músicos, equipe de produção, equipe técnica e quaisquer pessoas envolvidas de qualquer forma na realização do evento, bem como a terceiros, expectadores ou não, que ocorreram antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento; decorrentes de, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação; por questões atinentes à falha de segurança das pessoas envolvidas na realização ou audiência do espetáculo; por falhas no transporte dos artistas e demais membros da equipe, bem como do equipamento etc.

5.4. Assumem o **CONTRATANTE** total responsabilidade cível ou criminal por eventuais danos causados aos bens pertencentes a **CONTRATADA**, ou à equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, independente de dolo, ou culpa ou de terceiros.

5.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato.

5.6. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

5.7. DO INADIMPLEMENTO: Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da **CONTRATADA**.

5.8. Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará este ao **CONTRATANTE 50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

5.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

5.10. Após montado toda a estrutura de equipamentos, som e iluminação do artista da **CONTRATADA**, ficará proibido qualquer apresentação preliminar no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO

5

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações, exceto quando a inobservância versar sobre o preço ajustado e a forma de pagamento, o que acarretará a rescisão unilateral e imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO

7.1 O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 05 de Abril de 2017.

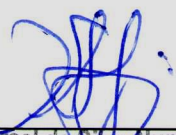


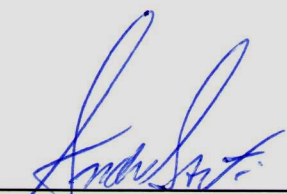
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



RAF Produções Artísticas Ltda-ME
Cristiane Paulino Camargo
CPF nº 248.615.368-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
Nome: Israel da Silva Nunes
RG nº.: RG 23.226.100-x SSP/SP

2 - 
Nome: André Ricardo Sarti
RG nº.: RG 41.994.925-2 - SSP / SP